



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela [Lei Municipal nº 707/2017](#) • www.taquaral.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais:

Lei nº 743, de 09 de Novembro de 2018

Altera os Anexos do Plano Plurianual 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com o Plano Plurianual, os Anexos estabelecidos pela Lei Municipal nº 702 de 12 de Julho de 2017 e 710 de 23 de Novembro de 2017 (lei alteração), ficam alterados de acordo com o conteúdo dos anexos I, II, III e IV, desta Lei.

Artigo 2º - Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Taquaral/SP, 09 de Novembro de 2018.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

ADRIANA GERMANO

Escriturária

Lei nº 744, de 09 de Novembro de 2018

**Altera os Anexos da Lei de Diretrizes
Orçamentárias de 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019, os estabelecidos na Lei Municipal nº 724 de 11 Junho de 2018, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos Anexos V e VI (LDO) – Modelo TCE-SP, e as Prioridades e Metas, Demonstrativos I e III, desta Lei

Artigo 2º - Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2019.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Taquaral/SP, 09 de Novembro de 2018.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

ADRIANA GERMANO

Escriturária

Lei nº745, de 09 de Novembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.019.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Taquaral e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Taquaral, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente os Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta.

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos;

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 17.620.000,00 (dezesete milhões, seiscentos e vinte mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 11.284.100,00 (onze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, cem reais);

Orçamento de Seguridade Social em R\$ 6.335.900,00 (seis milhões, trezentos e trinta e cinco, novecentos reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.229.600,00
	R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.208.500,00
	R\$
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00
	R\$
RECEITA PATRIMONIAL	89.600,00
	R\$
RECEITA DE SERVIÇOS	399.000,00
	R\$
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.266.500,00
	R\$
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	66.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.820.000,00
	R\$
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
	R\$
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.820.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 20.049.600,00
-------------------------------	--------------------------

(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-R\$ 2.429.600,00
--	----------------------

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 17.620.000,00
---------------------------------	--------------------------

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, unidade orçamentária, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) ORÇAMENTO FISCAL	
1 LEGISLATIVO	R\$ 730.000,00
	R\$
2 EXECUTIVO	10.554.100,00
	R\$
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	11.284.100,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	
2 EXECUTIVO	R\$ 6.335.900,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL	R\$ 6.335.900,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 17.620.000,00
--	--------------------------

6.335.900,00

POR FUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL	
	R\$
1 LEGISLATIVA	730.000,00
	R\$
4 ADMINISTRAÇÃO	1.644.500,00

12	EDUCAÇÃO	R\$ 4.329.700,00
15	URBANISMO	R\$ 2.934.800,00
17	SANEAMENTO	R\$ 698.200,00
20	AGRICULTURA	R\$ 64.400,00
26	TRANSPORTE	R\$ 57.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 685.500,00
28	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 140.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		R\$ 11.284.100,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL		
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.073.000,00
10	SAÚDE	R\$ 5.262.900,00
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE FISCAL		R\$ 6.335.900,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$ 17.620.000,00
--	--	--------------------------

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

--

	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	730.000,00
	R\$
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	194.400,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.165.000,00
	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	425.100,00
	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.566.100,00
	R\$
FUNDO DES. MAN. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	1.700.000,00
	R\$
CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	685.500,00
	R\$
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.262.900,00
	R\$
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.073.000,00
	R\$
OBRAS E SERVIÇOS – INFRA ESTRUTURA URBANA	2.934.800,00
	R\$
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	698.200,00
	R\$
DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM MUNICIPAL	57.000,00
	R\$
SERVIÇOS EDUCACIONAIS	1.063.600,00
	R\$
SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	64.400,00
TOTAL GERAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	R\$ 17.620.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º- **Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a :**

I) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Órgão, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, utilizando-se como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2018, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964).

II – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

III – revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se atos próprios e procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Os valores monetários das ações constantes da Lei nº. 702 de 12 de julho de 2017 e 710 de 23 de novembro de 2017 (PPA), relativos ao exercício de 2019, ficam automaticamente ajustados aos valores consignados nos respectivos anexos desta Lei, nos mesmos moldes os anexos da Lei nº. 724, de 11 de junho de 2018 (LDO).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Taquaral/SP, 09 de Novembro de 2018.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura , na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

ADRIANA GERMANO

Escriturária